



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 011/98

R E C E B I

EM 6 / 11 / 98

HORAS: 15:30

ASSINATURA
Paulo Cesar Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Cordeirópolis, 28 de outubro de 1998.

Exmo Sr. Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de V.Excia., para que seja submetido à apreciação dessa digna Casa legislativa, o Projeto de Lei, que dispõe sobre celebração de convênio com o HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, visando o repasse de recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual destinados a Programas de Saúde e da outras providências

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Sr.

MILTON ANTÔNIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, FIRMAR CONVÊNIO COM O HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a autarquia municipal **HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS**, inclusive aditivos e/ou retificações que se fizerem necessários, visando o repasse, parcial ou integral, conforme o caso, de recursos destinados ao Município pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, nos termos, cláusulas e condições do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei ao dispor sobre a realização do Convênio entre o Município e o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, objetiva tão somente, o repasse parcial ou integral conforme o caso ao Hospital, dos recursos financeiros recebidos pelo Município do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, visando através de mecanismos de repasse o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do Município, assegurando ao Hospital a execução do objeto do convênio a ser firmado.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Justificativa

continuação

Destaco que a finalidade precipua da medida, é unir esforços entre o Município e a Autarquia no intuito maior de que o Município possa fiscalizar o trabalho exercido pela mesma "in loco", através de documentação fornecida referente a prestação de contas dos recursos repassados.

Diante deste quadro, estou convicto de que as medidas constantes do projeto, constituirão decisivamente na fiscalização sobre os recursos repassados, e estarão em estreita obediência ao convênio em questão.

Expostos os motivos que me levam a apresentar este Projeto solicito o beneplácito dos nobres edis para a sua aprovação.

CORDEIRÓPOLIS, 28 de outubro de 1.998 .


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio nº ____ / ____

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e o HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, visando o repasse de recursos destinados ao Município para aplicação em programas de saúde.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELIAS ABRAHÃO SAAD, doravante denominado simplesmente PREFEITURA , e o HMC- HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Dra. ADRIANA BOTEON DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, com fundamento na Lei Municipal nº ____/98, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse, parcial ou integral, conforme o caso, ao HOSPITAL, de recursos financeiros destinados ao MUNICÍPIO pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, visando o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - transferir ao HOSPITAL, parcial ou integralmente, conforme o caso, os recursos oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, com a finalidade de apoia-lo na direção única do SUS, na esfera municipal;

II - assegurar, ao HOSPITAL, no limite de sua disponibilidade, o aporte de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo e outros recursos materiais para permitir a consecução do objeto deste Convênio; e,

III - formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio/PMC-HMC

continuação

fls.02

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Compete ao HOSPITAL:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente no atendimento básico de saúde;

II - dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

III - manter sistema de controle e avaliação;

IV - colocar à disposição da PREFEITURA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização; e,

V - prestar contas dos recursos repassados de acordo com a cláusula quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem repassados pela Prefeitura ao Hospital são os decorrentes de transferências advindas dos órgãos de saúde dos governos federal ou estadual, dentre as quais, as destinadas ao Município em virtude de habilitação na condição de Gestão Plena da Atenção Básica.

§ 1º - O HOSPITAL se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, em estabelecimento bancário oficial, com agência neste Município, e aplicados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

§ 2º - Enquanto disponíveis e no aguardo de oportunidade para aplicação nos programas próprios, os recursos financeiros deverão ser aplicados em contas que proporcionem rentabilidade segura, devendo os rendimentos auferidos serem aplicados no objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela PREFEITURA deverá ser apresentada, pelo HOSPITAL, de acordo com as normas e continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio/PMC-HMC

continuação

fls.03

instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos e produzidos;

IV - Relação dos bens construídos, acompanhada de plantas, memorial descritivo e projeto básico da obra;

V - Conciliação de saldo bancário;

VI - Cópia do extrato bancário da conta específica; e,

VII - Plano de atendimento e relatório de atendimento; *EP*

§ 1º - O acompanhamento, controle e avaliação do HOSPITAL serão realizados pela PREFEITURA, assegurada a plena participação da comunidade local através de seus representantes no Conselho de Saúde.

§ 2º - A PREFEITURA realizará auditorias para a verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

§ único - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no “caput”, fica condicionada ao recebimento de recursos oriundos dos órgãos de saúde dos governos federal ou estadual.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Convênio/PMC-HMC

continuação

fls.04

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas; por infração legal ou por denúncia, por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

§ único - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é a Vara Distrital de Cordeirópolis, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 1998.

ADRIANA BOTEON DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG
CPF:

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 1º de dezembro de 1998.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 017 de 11 de novembro de 1998, de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Autoriza a Prefeitura do município de Cordeirópolis a firmar Convênio com o HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, visando o repasse de recursos oriundos dos Governos federal e estadual, destinados a programas de saúde.

Parecer:-

O projeto em análise trata de repasse de verbas recebidas pelo município e oriundas das esferas federal e estadual, que serão destinadas, integralmente ou parcialmente, conforme o caso, ao HMC, a fim de que o mesmo tenha melhores condições de atendimento à população, assim como a municipalidade tenha amplas condições de exercer a devida fiscalização sobre a utilização dos recursos.

A propositura não apresenta qualquer óbice que prejudique a sua regular tramitação por esta Egrégia Casa de Lei.

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes à matéria, sendo, **portanto, LEGAL**, cabendo aos Nobres Edis decidir quanto a sua conveniência para o interesse público.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 17, de 11 de novembro de 1998, do Executivo.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

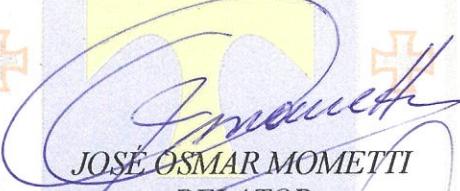
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes

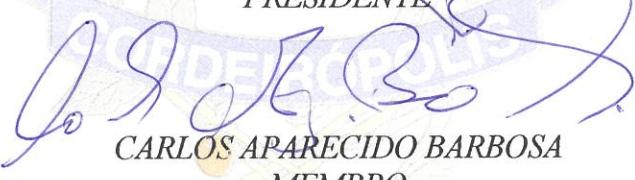
Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1998.


JOÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17, de 11 de novembro de 1998.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 17, de 11 de novembro de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS CEZARIO
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17, de 11 de novembro de 1998, de autoria do Executivo.

Colocação em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Social, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embaraçasse a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 17, de 11 de novembro de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.



AILTON BARBOSA
RELATOR



HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE



PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 17, de 11 de novembro de 1998, de autoria do Executivo.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS FIRMAR CONVÊNIO COM O HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Fica a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a autarquia municipal **HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS**, inclusive aditivos e/ou retificações que se fizerem necessários, visando o repasse, parcial ou integral, conforme o caso, de recursos destinados ao Município pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, nos termos, cláusulas e condições do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Roma
JOÃO BATISTA DE MATTOS
RELATOR

Ailton Barbosa
AILTON BARBOSA
PRESIDENTE

José Sérgio Zanetti
JOSE SÉRGIO ZANETTI
MEMBRO



RECEBI
Cordeirópolis 16 de dez de 1998
J. L. V. S.

AUTÓGRAFO Nº. 2006

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS FIRMAR CONVÊNIO COM O HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a autarquia municipal **HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS**, inclusive aditivos e/ou retificações que se fizerem necessários, visando o repasse, parcial ou integral, conforme o caso, de recursos destinados ao Município pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, nos termos, cláusulas e condições do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

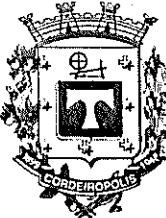
Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1998.

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

JOSE OSMAR MOMETTI
- 1º Secretário -

AILTON BARBOSA
- 2º Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1942
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, FIRMAR CONVÊNIO COM O HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a autarquia municipal HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS , inclusive aditivos e/ou retificações que se fizerem necessários, visando o repasse, parcial ou integral, conforme o caso, de recursos destinados ao Município pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo, nos termos, cláusulas e condições do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1998; 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração